



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 499
Decisão da CEECA	Nº 48/2020	
Referência	Processos nº 1120083/2019	
Interessado	MV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto a este Conselho, uma vez a requerente apresentar-se com pendências administrativas (baixa de ART em aberto e anuidades de 2019 com parcelamento em débito ativo), por não ter sofrido alteração em seu objeto social que lhe possibilitasse a exclusão devido não ter mais atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e por não apresentar documento que indique o cancelamento ou exclusão do CNPJ junto aos órgãos públicos competentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **499**, apreciando o Processo Nº **1120083/2019**, em que a Empresa MV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA registrada neste Conselho desde 03/06/2015 sob o registro nº 00034....., solicita a BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto ao Crea/PB, e; **considerando** que a empresa tem como atividades econômicas: "*Executar construções civis podendo comprar terrenos, contratar pessoal, contratar empresas prestadoras de serviço, vender os imóveis de sua propriedade mediante contratos com seus clientes, a empresa também atuará no ramo de prestação de serviços de construção civil, bem como reforma e revitalizações em imóveis e pessoas físicas e jurídicas*"; **considerando** que a empresa requerente está com um débito ativo referente à anuidade exercício 2019, na qual foi pago o 2º boleto de um parcelamento de 8 (oito) vezes; **considerando** que a requerente POSSUI 02 (dois) autos de infração ATIVOS: 300010889/2015 - Falta de ART de obra/serviço e 500018053/2019 - Pessoa jurídica sem responsável técnico na modalidade de Engenharia Civil e a Empresa POSSUI 02 (duas) ART's registradas e não baixadas; **considerando** que a empresa requerente PERMANECE com seu cadastro ATIVO na Receita Federal; **considerando** que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de alguns artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; **considerando** que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e A Lei nº 6.839/80, respectivamente: art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; art. 60 - toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **considerando** que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Civil que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que são atribuições das Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 46, da Lei 5.194/66 - a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de BAIXA DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto a este Conselho, uma vez a requerente apresentar-se com pendências administrativas (baixa de ART em aberto e anuidades de 2019 com parcelamento em débito ativo), por não ter sofrido alteração em seu objeto social que lhe possibilitasse a exclusão devido não ter mais atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e por não apresentar documento que indique o cancelamento ou exclusão do CNPJ junto aos órgãos públicos competentes. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE- PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular e a Representante do Plenário na Câmara a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)